LEI N° 315 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

SANCIONADO EM
03/03/2026
Prefeita Municipal

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 103/2010, para adequar a escolaridade e o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) à legislação federal e constitucional superveniente, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovaram a seguinte Lei, e eu, prefeita sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 103/2010 e seus anexos definindo como requisitos para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), a exigência de conclusão de Ensino Médio. (MODIFIICADO POR EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N°01/2026)

§1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (MODIFICADO POR EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N°01/2026)

§2º. A exigência de escolaridade prevista no caput deste artigo nãos e aplica as profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, já exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito deste Município, ficando-lhes assegurado o direito à permanência no cargo. (MODIFICADO POR EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N°01/2026)

§3º. Além da escolaridade, mantém-se a obrigatoriedade de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, autorizado pelo Ministério da Educação

– MEC ou Ministério da Saúde, com carga horário mínima de 40 (quarenta) horas. (ACRESCIDOPOR EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N°01/2026)

Art. 2º. O vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, §9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006. (MODIFICADO POR EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N°01/2026)

Parágrafo único-(SUPRIMIDOPOR EMENDA SUPRESSIVA N°01/2026)

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, no que tange ao pagamento do piso salarial, mediante repasse de recursos financeiros da União, conforme determina o § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º. (VETADO).

§1º. (VETADO0).

§2º. (VETADO).

§3º. (VETADO).

§4º. (VETADO).

§5º. (VETADO).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, no que couber, aos marcos temporais estabelecidos pela legislação federal pertinente. (RENUMERADO POR EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N°01/2026)

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na Lei Municipal nº 103/2010 que conflitem com a presente norma. (RENUMERADO POR EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N°01/2026)

Prefeitura Municipal de Galileia/MG, 03 de março de 2025.

Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal